GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 20/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 17 de maio de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana e armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua, compreendendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Será obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários?

Resposta 1: Sim, conforme informado no item 23.11. A Contratada se obriga a fornecer plano de saúde aos seus funcionários em obediência à Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Além disso, esta obrigação também está prevista na Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021, em sua cláusula décima quarta.

Questionamento 2: Será obrigatório o fornecimento de auxílio odontológico aos funcionários?

Resposta 2: Esclarecemos que são exigidos os benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, que deverão ser apresentados pela Contratada para que o pagamento possa ser efetuado pelo METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 19.5.5.

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO, da Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021, estipula que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas a cotação em suas planilhas de custo um valor mensal destinado ao plano odontológico.

Questionamento 3: Será obrigatório o fornecimento de seguro de vida/auxílio funeral aos funcionários?

Resposta 3: Esclarecemos que são exigidos os benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, que deverão ser apresentados pela Contratada para que o pagamento possa ser efetuado pelo METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 19.5.5.

Sendo que na Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de

2021, o auxílio morte/funeral está previsto em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA.

Questionamento 4: A forma do controle de frequência deverá ser de forma eletrônica ou pode ser manual?

Resposta 4: O item 19.5.9. prevê que deve ser apresentado ao Contratante a Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período, para que o pagamento possa ser efetuado pelo METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 19.5.5.

Ainda nesse sentido, o item 12.14 do Termo de Referência em análise diz que: Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Sendo que na Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021, o sistema de controle de frequência está previsto em sua CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.

Ressaltamos que as ocorrências que afetarem a execução dos serviço serão monitoradas, relatadas pelos fiscais do contrato ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.

Questionamento 5: Gostaria de saber se já tem alguma empresa que presta este serviço. Se sim, qual a empresa?

Resposta 5: Sim. Ágil Empresa de Vigilância Ltda.

Questionamento 6: Os encargos da planilha de custo deverão ser obrigatórios os da convenção coletiva?

Resposta 6: Os percentuais constantes do CCT da categoria se constituem, apenas, em parâmetros de composição de custos da planilha de formação de custos, com exceção daqueles que, em decorrência da legislação, são fixos e irrenunciáveis. O proponente licitante deverá arcar, sob sua inteira responsabilidade e para todos os fins, com as informações constantes de sua proposta de preço.

Questionamento 7: Modelo de planilha de custo e formação de preço (anexo X) é de uso obrigatório?

Resposta 7: A planilha de Custos e Formação de Preços constantes do ANEXO X, do Termo de Referência, se constitui como modelo, na qual constam todos os itens de custos que foram considerados para a formação do orçamento referencial da licitação. Da mesma forma, as IN 05 e IN 07 estabelecem modelos de composição de custos, não havendo a obrigatoriedade do proponente licitante em segui-los. No entanto, para facilitar o julgamento das propostas e evitar incoerências ou erros não passíveis de saneamento, sugerimos que os proponentes licitantes sigam os modelos propostos por esta Administração, que se encontram em consonância com os modelos propostos nos normativos supracitados, a exemplo do subitem 4.2 – *Substituto na Intrajornada,* da IN 07/2018.

Questionamento 8: Qual CCT utilizar para formular planilha de custo?

Resposta 8: Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021 e ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO conforme IN nº 05 e IN nº 07.

Questionamento 9: Qual o número de registro da convenção coletiva utilizada para compor o orçamento?

Resposta 9: Convenção Coletiva da Categoria SINDESV/DF, registrada na DRT/MTE sob o nº DF000680/2020, Nº do Processo: 19964.115875/2020-05, Data Base da categoria: 1º de janeiro de 2021.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45180) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 17/05/2021, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62001800** código CRC= **5451EB86**.